



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020-CMRP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A
EMPRESA SILVA E TAVARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito à Avenida Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALCEMIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5425441 PC/PA e do CPF/MF nº 643.163.272-91, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Altemir Barbosa nº- 349 Bairro Jaderlândia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob o nº de CNPJ 30.330.618/0001-80 Representado neste ato pelo Advogado o Srº **LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 13880 e no CPF/MF sob o 779.061.952-72, com domicílio profissional na cidade de Rondon do Pará, com endereço profissional a Rua Castelo Branco nº 342, denominado apenas **ADVOGADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica à **CONTRATANTE**, diretamente pelo **ADVOGADO**.



CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao **ADVOGADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para defesa dos interesses da **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias.

4.3. Entregar ao **ADVOGADO** as citações e intimações porventura recebidas na sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.

5.2. Comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Rondon do Pará, sempre que convocado pela **CONTRATANTE** com antecedência de 02(duas horas).

5.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.

5.4. Apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

5.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **ADVOGADO** o valor mensal de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais) perfazendo um valor total de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais). O pagamento será até o dia 02 do mês subsequente ao vencido desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento.

6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente desses elementos.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhadas de todas as certidões de regularidades fiscais na tesouraria da **CONTRATANTE**.

7.2. No caso do **ADVOGADO** deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante no orçamento vigente. 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO E PESSOA JÚRIDICA.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva do **ADVOGADO** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o **ADVOGADO** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que o ADVOGADO tenha direito à indenização de qualquer espécie.

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.3. Convindo às partes, poderá este contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**;

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica o **ADVOGADO** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, se convier às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, a servidora Noely Santos Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará-Pa, 21 de Fevereiro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
CONTRATANTE
ALCEMIR DA SILVA SANTOS PRESIDENTE**

**SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 30.330.618/0001-80
LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO**